



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**DECRETO Nº 12.691 , DE 04 DE JULHO DE 2012.**

**Dispõe sobre contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso das atribuições funções previstas no art. 74 da Lei Orgânica do Município, o **Chefe de Gabinete do Prefeito, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a Secretária Municipal de Fazenda e a Controladora Geral do Município de Porto Velho**, no desempenho das funções estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à necessidade de planejamento e transparência objetivando o equilíbrio das contas públicas, em especial os dispositivos do artigo 42 da LRF;

**CONSIDERANDO** que a supracitada Lei Complementar trás em seu bojo algumas vedações legais pertinentes ao último ano de mandato dos gestores públicos, sendo que as mesmas encontram-se tipificadas como crimes na Lei nº 10.028/2000;

**CONSIDERANDO** a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CGM/2012 Normatiza procedimentos voltados a gestão fiscal responsável em fim de mandato para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e especifica as sanções em caso de descumprimento.

**CONSIDERANDO** a DECISÃO NORMATIVA Nº 109, DE 29 DE NOVEMBRO 2010, do Tribunal de Contas da União - TCU que aprovou, para o **exercício de 2011**, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881/1981 relativo ao Município de Porto Velho/RO População - 426.558 Fator população - 2,0 Renda per capita 2008 (UF-RO) - (R\$) 11.977 Fator renda per capita – 1, 4 CIFPM – Capital - 2,80 Participação Relativa no Total das Capitais - 2,61873%.

**CONSIDERANDO** a DECISÃO NORMATIVA Nº 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, do Tribunal de Contas da União - TCU que aprovou, para o **exercício de 2012**, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881/1981 relativo ao Município de Porto Velho/RO População – 435.732 Fator população - 2,0 Renda per capita 2009 (UF-RO) – (R\$) 13.456 Fator renda per capita – 1, 2 CIFPM – Capital - 2,40 Participação Relativa no Total das Capitais - 2,023609%.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**CONSIDERANDO** que em decorrência do aumento da renda per capita da população local do Estado de Rondônia de 2008 para 2009, **para exercício financeiro de 2012 os coeficientes que são a base para transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do fator renda per capita, CIPFM – Capital e Participação Relativa do Município de Porto Velho no total das capitais sofreram redução pelo TCU em relação ao exercício financeiro de 2011;**

**CONSIDERANDO** que conforme acompanhamento da Receita do 1º semestre do exercício de 2012 e reestimativa de Receitas realizados pela Coordenadoria Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA, o incremento de arrecadação das receitas próprias (receitas tributárias) do tesouro municipal para exercício financeiro de 2012 não será suficiente para compensar a redução na transferência da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM classificação da receita 1.7.2.01.02.00.00.00;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12 da Lei municipal nº 1.944 de 04 de julho de 2011 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º. Contingenciar** preventivamente dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2012, Lei Municipal nº 1.979 de 21 de dezembro de 2011 e disponibilidade financeira no valor de **R\$ 15.610.459,88 (quinze milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** conforme Anexos deste Decreto.

Parágrafo único – o contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo exclui as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**Art. 2º.** Ficam alterados os Decretos Municipais nº 12.476/2012, 12.477/2012 e 12.478/2012, pelos Anexos I e II deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**SÉRGIO LUIZ PACÍFICO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CRICÉLIA FRÓES SIMÕES**  
Controladora Geral do Município

**BORIS ALEXANDER G. DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ANA CRISTINA C. DA SILVA**  
Secretária Municipal de Fazenda